

terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) Jacarequara, pela Portaria nº 02859, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado JACAREQUARA, localizado no Município de Santa Luzia do Pará, possuindo área de 1.236,9910 (mil duzentos e trinta e seis hectares noventa e nove ares e dez centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 64 (sessenta e quatro) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: "Partindo da estação P-23, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°34'32,08" Sul e Longitude 52°57'12,90" Oeste, Elipsoide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.825.749,072m Norte e 282.653,642m Leste, referida ao meridiana central 51º WGr, desta, seguindo com uma distância de 1.056,77 metros e com o azimute plano de 130°06'19 estação P-29; desta, seguindo com uma distância de 932,91 metros e com o azimute plano de 50°45'33", chega-se na estação P-30; desta, seguindo com uma distância de 1.282,17 metros e com o azimute plano de 136°14'14", chega-se na estação P-32 desta, seguindo com uma distância de 2.067,44 metros e com o azimute plano de 225°53'54", chega-se na estação P-31; desta, seguindo com uma distância de 976,27 metros e com o azimute plano de 314°06'19", chega-se na estação P-33; desta, seguindo com uma distância de 854,96 metros e com o azimute plano de 223°56'57", chega-se na estação P-34; desta, seguindo com uma distância de 728,59 metros e com o azimute plano de 140°02'59" chega-se na estação P-35, desta, seguindo com uma distância de 677,59 metros e com o azimute plano de 223°39'59", chega-se na estação P-36; desta, seguindo com uma distância de 194,20 metros e com o azimute plano de 139°44'00", chega-se na estação P-37 desta, seguindo com uma distância de 2.006,50 metros e com o azimute plano de 224°34'55", chega-se na estação P-38, desta, seguindo com uma distância de 750,70

metros e com o azimute plano de 346°12'14", chega-se na estação P-39; desta, seguindo com uma distância de 1.707,26 metros e com o azimute plano de 229°38'08", chega-se na estação P-40; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guamá, com uma distância de 680,55 metros. chega-se na estação P-41; desta. "Seguindo com uma distância de 1.270,74 metros e com o azimute plano de 41°52'54", chega-se na estação P-42; desta, seguindo com uma distância de 287,55 metros e com o azimute plano de 135°31'30", chega-se na estação P-43; desta, seguindo com uma distância de 722,48 metros e com o azimute plano de 68°43'22", chega-se na estação P-44, desta, seguindo com uma distância de 291,52 metros e com o azimute plano de 329°20'28", chega-se na estação P-45, desta, seguindo com uma distância de 509,91

metros e com o azimute plano de 243°26'35", chega-se na estação P-46; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guamá, com uma distância de 967,49 metros, chega-se na estação P-47; desta, seguindo com uma distância de 1.904,82 metros e com o azimute plano de 57°38'06", chega-se na estação P-48; desta, seguindo com uma distância de 588,22 metros e com o azimute plano de 334°25'10", chega-se na estação P-49; desta, seguindo com uma distância de 1.864,54 metros e com o azimute plano de 231°25'21", chega-se na estação P-50; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guamá com uma distância de 503,62 metros, chega-se na estação P-51; desta, seguindo com uma distância de 3.714,98 metros e com o azimute plano de 54°43'26", chega-se na estação P-23, ponto inicial da descrição deste perímetro". A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.701, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 038, de 09 de dezembro de 2010, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a revogação do Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 6ª Reunião Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 038, de 9 de dezembro de 2010, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme deliberação da 6ª Reunião Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2010, aprova a revogação do Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto de revogação deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a revogação do Decreto n.º 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da 6ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 09 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revogação do Decreto n.º 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. conforme deliberação da 6ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará

D E C R E T O Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Revoga o Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 038, de 9 de dezembro de 2010, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e no Decreto nº 2.701, de 29 de dezembro de 2010, que homologa a Resolução nº 038, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a revogação do Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 139/2010-GP/FSCMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.632, de 25 de março de 2009, prorrogada pela Portaria nº 276/2010-GP/FSCMPA, de 21 de maio de 2010, Diário Oficial do Estado nº 31.673, de 25 de maio de 2010, conforme o Processo nº 2010/184421; Considerando, ainda, o Parecer nº 509/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir MARCILENE ALMEIDA DE PAIVA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 57199437/1, lotada na Enfermaria São Paulo, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no turno da manhã, por transgressão disciplinar prevista no art. 178, inciso IV e art. 190, inciso II, § 2º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0410/2010/GP, de 8 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.642, de 9 de abril de 2010, prorrogada pela Portaria nº 608/2010-GP, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.683, de 9 de junho de 2010, conforme o Processo nº 011/2010/FUNCAP;

Considerando, ainda, o Parecer nº 505/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, JORGE GALIZA PRIMO, matrícula nº 5596731/1, ocupante do cargo de Monitor, lotado na Unidade de Semi-Liberdade de Santarém, por transgressão disciplinar prevista no art. 177, incisos IV, V e VI e art. 190 inciso VII ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.703, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os dispositivos do Decreto nº 1.461 de 9 de dezembro de 2008 que dita os dispositivos gerais para administração do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, as disposições contidas na Lei nº 6.293, de 7 de junho de 2000, que institui o Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP;

Considerando, ainda, o Art. 5º da mencionada Lei, que estabelece a competência do Poder Executivo para regulamentar o FAP; Considerando, a Resolução nº 003/2008-CDE, homologada pelo Decreto nº 1.463 de 09 de dezembro de 2010, que rege a modalidade de Crédito Especial no âmbito do Programa CREDPARÁ, aos integrantes de programas sociais do Governo do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos contidos no Decreto nº 1.461 de 9 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as regras gerais de funcionamento do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o *caput* do Art. 6º:

"Art. 6º Será cobrada taxa de administração em favor do Administrador, a título de remuneração pelos serviços prestados, pelo valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido do FAP acrescido do valor inscrito em prejuízo, apropriado diariamente e exigida mensalmente."

II - o *caput* do Art. 7º:

"Art. 7º O limite máximo de garantia, assegurado a cada beneficiário pelo FAP, será o valor do saldo devedor corrigido até a data em que a operação completar 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso no Programa CREDPARÁ - Crédito Especial - Bolsa Trabalho, e, o prazo máximo de concessão de aval é de até 18 (dezoito) meses."

II - o *caput* do Art. 13º: